

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência visa abertura de procedimento licitatório visando a Aquisição de Mobiliários em atendimento à Diretoria Geral de Atenção Secundária em Saúde - DGASS.

2. JUSTIFICATIVA

Em resposta ao Processo Judicial nº 1006743-89.2022.8.26.0405 – Ofício PROJUD no Protocolo Digital nº 202303164591, que trata do Termo de Novação do Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 03/01/2019, que visa a aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantojuvenil do município e, considerando as necessidades do serviço, faz-se necessária a aquisição dos itens solicitados.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO
01	01	ARMÁRIO DE AÇO ROUPEIRO COM 08 PORTAS Armário de aço roupeiro, com 8 (oito) compartimentos individuais dispostos em 2 (duas) colunas e 4 (quatro) portas em cada coluna com portas pivotantes independentes e de eixo vertical. Produto elaborado em chapa de aço laminado a frio SAE 1010/1020. Corpo, divisórias, portas, prateleiras e reforço das portas em chapa #22 (0,75mm). Base em chapa de aço #18 (1,25 mm). Duas dobradiças internas por porta, não visíveis na parte exterior do móvel em chapa de aço laminado a frio #14 (1,9 mm), com pino para travamento em aço carbono zincado branco, com 64mm de comprimento e corpo com 4,75mm de diâmetro. Sistema de tranca dotado de fechadura de tambor cilíndrico embutida com no mínimo 4 (quatro) pinos e com chaves em duplicata ou preparação para uso de cadeado (que não acompanha o móvel). Travamento com sistema de lingueta. Bordas acessíveis aos usuários devem ser arredondadas e livres de rebarbas, não devendo apresentar pontos cortantes. Os cantos das dobras deverão conter recortes para alívio, evitando cantos cortantes e pontiagudos, bem como não deverão possuir rebarbas metálicas. Prateleiras fixas não visíveis na parte externa, com dobras duplas nos bordos da frente e fundo, sendo a 1ª dobra com no mínimo 20mm e a 2ª dobra com no mínimo 10mm. As dobras laterais simples devem ser no mínimo com 20mm. Portas com dobras em todo o perímetro, 1ª dobra com mínimo 20mm e 2ª dobra com mínimo 15mm. Base com dobras duplas, 1ª dobra com no mínimo 20mm e 2ª dobra com mínimo 15mm. Os reforços das portas devem ser soldados as mesmas através de solda ponto espaçados uniformemente. Fixar portas por meio de dobradiças embutidas e soldadas com no mínimo 75mm de altura total, com duas unidades por porta, dobradas em prensa formando um cilindro para encaixe do pino. Rebater a 180º a dobra interna das portas, no lado de fixação das dobradiças. Na parte superior do chapéu deverá conter a logomarca do fabricante estampada em alto relevo. O acabamento das dobras nos cantos do tampo do armário deverá ser com fechamento sem a utilização de solda externa em que a união das chapas ficam nas laterais com cortes feitos em 45º (arremate). Sistema de aeração anti-pó em todas as portas tipo veneziana, com cinco aberturas, na posição horizontal e com ângulo de abertura externo,

		confeccionado por meio de repuxo e cisalhamento, com no mínimo 75mm de largura e 10mm de altura. Pés confeccionados em aço carbono chapa #14 (1,90mm) de espessura, estampado e dobrado, com desenho de conicidade negativa e dobrado em "L" com 100mm de comprimento e aba de 60mm na parte superior. Para controle do desnível do piso possui 4 (quatro) sapatas niveladoras em nylon injetado, para contato na superfície do piso e acabamento em chapa de aço estampado cromado ou zincado. A montagem do roupeiro deve ser por meio de encaixes e travamento por meio de rebites de alumínio, sem a utilização de soldas. Tratamento anti-ferruginoso das superfícies com resistência à corrosão em superfícies com tecnologia nano cerâmica com conversor químico de zircônio com adição de tenso ativo desengraxante e revestimento, livre de componentes orgânicos voláteis e metais pesados tóxicos. Pintura em tinta em pó híbrida, epóxi-poliéster, eletrostática, com características antibacterianas, polimerizada em estufa, com espessura mínima de 40 micron e aderência x0/y0 com tempo de cura de 10 a 30 minutos e temperatura entre 180°C a 220°C. Cor cinza – RAL 7040. Injetados na cor cinza compatível. Dimensões: Altura: 1950mm (+/-10mm); Largura: 1250mm (+/-10mm); Profundidade: 400mm (+/-10mm).
02	01	LONGARINA ESTOFADAS DE 4 LUGARES Assento em madeira compensada multilaminada, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 10,5mm / 7 lâminas. Espuma de poliuretano flexível de alta resiliência, com densidade entre 50 e 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura mínima de 40 mm. Medidas do assento: Largura 430 mm e profundidade de 400 mm. – Encosto com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência com densidade entre 50 e 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura mínima de 40 mm e saliência para apoio lombar para exercer pressão positiva na lombar com contato permanente independentemente da posição do usuário em relação à superfície de trabalho. Medidas: Largura de 370mm e Altura de 280 mm. ESTRUTURA: - Estrutura confeccionada por meio de aço carbono 1006/1008, com perfis em tubo elíptico de 20x45 mm com parede de 2 mm de espessura (chapa 14) calandrado, tubo oblongo 29x58 mm com parede de 2 mm de espessura (chapa 14), tubo retangular 40x60mm com parede de 2 mm. – Para fixação do Assento presa ao eixo horizontal chapa 12 (2,65mm). Estrutura soldada por processo MIGeletrodeposição deixando-a tipo monocoque. – Acabamento dos pés com ponteira suporte 19 x 45 x 11 mm. – Para ligação do encosto com o assento tubo 16 x 30 mm oblongo em chapa 1,90 mm aço carbono, com reforço interno em ferro chato de 1"x1/4" dobrados a frio, em curvadeira CNC. – Para fixar o assento à estrutura parafuso com rosca de 1/4" x 1/2" cabeça sextavada. – Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros. DIMENSÕES APROXIMADAS: Largura: 1800 mm (+/- 10mm); Altura: 860 mm (+/- 10mm); Profundidade: 500 mm (+/- 10mm); COR ASSENTOS: preto.
03	02	SOFÁ 3 LUGARES COURO PRETO 2,0 M Sofá 3 Lugares Couro Preto 2,00 M Especificações – Medidas do produto montado: 85 (A) x 200 (L) x 80 (C) cm; - Tecido: Couro Ecológico Cor Preto; - Material da estrutura: alumínio/madeira/aço; - Encosto fixo; - Encosto espuma D (entre D23 – D26) de +/- 6 cm; - Assento espuma D (entre D26 – D33) de +/- 10 cm; - Braços com apoio; - Quantidade de lugares: 3; - Peso: 56 kg; - Necessita de montagem: não.

4. UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

1	Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS) Rua João Batista, 1071, Centro, Osasco-SP
---	--

5. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. Prazo de Entrega:** O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura/retirada da Autorização de Fornecimento pela VENCEDORA.

- 5.2. Local de entrega:** O item deverá ser entregue no **Almoxarifado Central de Equipamentos e Materiais da Secretaria de Saúde** – Rua: Amador Bueno, nº 871 – Jdº Piratininga Osasco - SP – De 2.^a (Segunda) à 6.^a (Sexta) feira das 08:30h às 15:30h.
- 5.3.** Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do ÓRGÃO SOLICITANTE responsável pelo recebimento.
- 5.4.** Além da entrega no local designado, deverá a EMPRESA VENCEDORA descarregar os itens, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.
- 5.5.** A entrega do objeto deverá estar acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, contendo as informações no campo observações (número da Nota de Empenho, número do Processo Administrativo, número da A.F., número do Contrato - se for o caso, preço unitário e preço total, dados bancários).
- 5.6.** O Almoxarifado Central de Equipamentos e Materiais da Secretaria de Saúde reserva-se no direito de não receber item entregue pela empresa VENCEDORA, caso apresente sinais de violação, ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência do mesmo.
- 5.7.** Correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA as despesas no que diz respeito a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e pela entrega do produto, devendo a VENCEDORA enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Administração.
- 5.8.** A EMPRESA VENCEDORA fica obrigada a substituir ou complementar em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função de transporte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, desde que fique comprovada a existência de defeito, quantidade inadequada ou especificações dos produtos que não atendem as descrições contidas no ITEM 03 do Termo de Referência, mantendo o preço inicialmente registrado.
- 5.9.** A EMPRESA VENCEDORA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 5.10.** Constatadas irregularidades no objeto, o ÓRGÃO SOLICITANTE, poderá:
- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o objeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b)** Na hipótese de substituição, a EMPRESA VENCEDORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO SOLICITANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.11.** A VENCEDORA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.12.** A VENCEDORA deverá informar o ÓRGÃO SOLICITANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.
- 5.13.** A EMPRESA VENCEDORA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de fornecimento dos produtos à SECRETARIA DA SAÚDE, inclusive durante a locomoção e transporte dos itens.
- 5.14.** A fiscalização por parte da Pasta da Saúde e o recebimento não excluem a responsabilidade civil da EMPRESA VENCEDORA pela correção e/ou substituição do objeto bem como pelos danos prejuízos ao município ou à terceiros, decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis.
- 5.15.** Incorre a VENCEDORA, inclusive a responsabilização cível, penal e administrativa.

6. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 6.1.** A VENCEDORA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, Anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do perfeito fornecimento do objeto.
- 6.2.** A VENCEDORA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e validade.
- 6.3.** Substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 6.4.** A VENCEDORA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de fornecimento dos objetos à SECRETARIA DA SAÚDE, inclusive durante a locomoção e transporte dos objetos.
- 6.5.** Deverá a VENCEDORA arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

- 6.6.** Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individuais, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- 6.7.** A VENCEDORA deverá, durante a execução do objeto, manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com Certificado de Aprovado (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.
- 6.8.** Deverá a VENCEDORA observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da Ata de Registro de Preços oriunda deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.9.** Correrão por conta da VENCEDORA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento de tais como: embalagens, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos etc.

7. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

- 7.1.** O ÓRGÃO SOLICITANTE deverá receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2.** O ÓRGÃO SOLICITANTE deverá receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 7.3.** O ÓRGÃO SOLICITANTE deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.4.** O ÓRGÃO SOLICITANTE deverá comunicar à VENCEDORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.5.** O ÓRGÃO SOLICITANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da VENCEDORA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.6.** O ÓRGÃO SOLICITANTE deverá efetuar o pagamento à VENCEDORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela VENCEDORA com terceiros, ainda que advindos do fornecimento da aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da VENCEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O prazo de pagamento será de até 29 (vinte e nove) dias, contados da data apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, por meio de depósito bancário em favor da EMPRESA VENCEDORA.
- 8.2.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 8.3.** A VENCEDORA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, a especificação do item de acordo com o descritivo do Edital, deverá contar também as informações no campo observações: Número da Nota, Número da Autorização de Fornecimento, Número de Empenho, Número do Processo Administrativo, Número do Pregão, preço unitário e preço total por item, número dos lotes por quantidade de cada produto entregue, prazo de validade dos produtos, conforme art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, com o art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002, dados bancários com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.
- 8.4.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura do Município de Osasco.
- 8.5.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à VENCEDORA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 8.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/Fatura sem incorreções.
- 8.6.** As notas fiscais deverão ser entregues para conferência e deliberação do Suporte Administrativo de Infraestrutura da Saúde – Secretaria de Saúde, por e-mail para o seguinte endereço: **contratosais.ss@osasco.sp.gov.br**;
- 8.7.** Os pagamentos devidos à EMPRESA VENCEDORA serão efetuados através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o banco, agência e o número da Conta Corrente.
- 8.8.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser correspondente ao objeto, com data posterior à assinatura da Autorização de Fornecimento.

9. GARANTIA

- 9.1.** O atendimento à garantia deverá estar em conformidade com o instituído no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações vigentes.
- 9.2.** Os itens deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano**.
- 9.3.** Os itens, quando necessário, deverão possuir **manual em língua portuguesa** e garantia, identificando a rede credenciada autorizada, a forma e o prazo em que pode ser exercitada, em conformidade com o artigo 50, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.4.** Após a entrega, durante todo o período de garantia legal e contratual dos itens, a EMPRESA VENCEDORA responderá por todas as providências necessárias ao atendimento das solicitações contra qualquer vício dos produtos apresentados pela Prefeitura e, sempre que necessário, esclarecimento sobre os equipamentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos, conforme Código de Defesa do Consumidor.
- 9.5.** A EMPRESA VENCEDORA deverá atender ao chamado do ÓRGÃO SOLICITANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação da Unidade por escrito, e sanar os vícios dos equipamentos em, no máximo, 10 (dez) dias; em consonância ao artigo 18, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.6.** Durante o período de validade da garantia dos itens fornecidos, a EMPRESA VENCEDORA, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos referidos equipamentos, obriga-se a efetuar a substituição/troca de toda e qualquer unidade que vier a apresentar irregularidades, vícios e/ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Osasco, conforme Código de Defesa do Consumidor.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O fornecimento ficará sob o regime de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços pelos Gestores, conforme portaria.

ANEXO I

MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA ELETRÔNICA: 174/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO A DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO SECUNDARIA EM SAÚDE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, celular n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para Aquisição de Cadeiras Executivas, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
PREÇO TOTAL DO ITEM					(R\$)
Preço Total por extenso:					

- Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90** (noventa) **dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- Prazo de entrega dos produtos, conforme **item 5** do Termo de Referência;
- Condições de pagamento, conforme **item 8** do Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.
- **Dados bancários:**
 - ✓ Banco:
 - ✓ Agência:
 - ✓ Conta Corrente:
 - ✓ Contato:
 - ✓ Telefone/ramal:

Local,dede 2024.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND); (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual.

1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF; (Poderá ser obtido em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.5 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.6 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011; (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.7 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO III.

1.8 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO IV.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 174/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.069/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO A DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO SECUNDARIA EM SAÚDE

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local, xxx de xxxxxxxx de 2024

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 174/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.069/2024

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO A DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO
SECUNDARIA EM SAÚDE**

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local, xxx de xxxxxxx de 2024

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO V
DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV
DAS IRREGULARIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo res